Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

Rejeita o Veto Total apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2010.

Faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins aprovou, e eu, OSMAR JOSÉ DE OLIVEIRA, Presidente, nos termos do inciso V, do art. 23 da Lei Orgânica Municipal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º A Lei Complementar n° 4, de 29 de agosto de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 29 – A e Parágrafo único:
"Art. 29 – A Mediante solicitação do servidor público efetivo, poderá ser concedida redução da jornada de trabalho, com vencimentos pagos proporcionalmente, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da jornada normal, desde que conveniente para a Municipalidade e devidamente autorizado pelo Prefeito Municipalidade.
Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto, a aplicação de dispositivos legais que forem necessários à viabilização do cumprimento da contribuição previdenciária.

Art. 2º O Art. 76 da Lei Complementar nº 4, de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação acrescido do Parágrafo único:
"Art. 76 A revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais da Administração direta, das Autarquias, Fundações Públicas far-se-á sempre no mês de fevereiro de cada ano, observando a disponibilidade orçamentária e financeira.
Parágrafo único – Os índices da revisão geral anual deverão ser inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias".

Art. 3° O Art. 110 da Lei Complementar n° 4, de agosto de 2007 passa a vigorar acrescido do seguinte § 11.
" Art. 110
§11. O servidor público municipal terá direito a converter 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, devendo manifestar o interesse no prazo de 30 (trinta) dias antes do início do período concessivo".

Art. 4° O Art. 128 da Lei Complementar nº 4 de agosto de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 128 Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração."

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Art. 5º O Art. 137 da Lei Complementar nº 4, de agosto de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:
"Art.137- …..
§4º A licença prêmio recebida pelo servidor terá como base de cálculo a média aritmética das 3 (três) últimas remunerações."

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 22 de novembro de 2010.

OSMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente